

DECRETO Nº 16820 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro aprovado pelo Dec. Nº 4.031, de 24 Abr 81 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº

DECRETA:

Art. 1º - A letra "b" do item "2" do Art. 15 do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 4.031, de 24 de Abril de 1981, que se refere ao 2º UNIFORME B (2ºB) Fig. 6A, passa a constituir a letra "c", com a redação a seguir, reordenando-se as demais.

"Art. 15 - .....  
1. ....  
2. ....  
a. ....  
.....  
c. 2º UNIFORME B ( 2º B ) Fig. 6A  
- Para Cabos e Soldados:

Boina preta  
Jaqueta cinza pérola clara  
Camisa de malha vermelha, meia manga  
Calça cinza pérola escuro  
Cinto de lona grená  
Meias pretas  
Coturnos pretos

Será usado nas mesmas condições do 2ºA, a critério do Comandante-Geral."

Art. 2º - A letra "f" do item "3", as letras "a" e "d" do item "4" do Art. 15 e os itens "2" e "4" do Art. 23 do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros aprovado pelo Decreto nº 4.031, de 24 de abril de 1981, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15 - .....  
1. ....  
.....  
3. ....  
a. ....  
.....  
f. 3º UNIFORME F ( 3º F ) Fig. 15

- Para Oficiais, Alunos-Oficiais e Praças:  
Gorro com pala de brim cáqui  
Camisa de malha vermelha, meia manga  
Calça de brim cáqui  
Cinto de lona grená  
Meias pretas  
Botinas pretas

Usado no interior dos Quartéis e estabelecimentos de ensino e nas instruções em época de tempo quente, a critério do Comandante-Geral.

4. ....  
a. 4º UNIFORME A ( 4º A ) Fig. 17  
- Para Oficiais e Alunos-Oficiais:  
Camiseta vermelha sem mangas  
Calção preto com duas listras verticais brancas nos lados  
Meias brancas

Sapatos, tipo desporto, pretos

- Para Cabos e Soldado:
  - Camiseta vermelha sem mangas
  - Calção preto liso
  - Tênis preto

Usado na prática de Educação física e competi.coes esportivas.

d. 4º UNIFORME D ( 4º D ) Fig. 20

- Para Oficiais e Alunos-Oficiais:
  - Calção de natação preto, com duas listras nos lados
  - Camiseta vermelha sem mangas
  - Sandálias, tipo "Havaianas", pretas
- Para Subtenentes e Sargentos:
  - Calção de natação preto, com uma listra vertical branca, nos lados
  - Camiseta vermelha sem mangas
  - Sandálias, tipo "Havaianas", pretas
- Para Cabos e Soldados:
  - Calção de natação preto, liso
  - Camiseta vermelha sem mangas
  - Sandálias, tipo "Havaianas", pretas

Usado nas instruções de mergulho e natação.

Art. 23 - .....

1. ....

2. Na altura do peito, a 5 (cinco) centímetros da borda da gola, no meio da camisa de malha vermelha meia manga, constará impresso, em letras pretas cheias, tipo bastão, o posto ou graduação, seguido da sigla BM e do nome de guerra do bombeiro-militar. O Comandante-Geral regulará os símbolos usados pelos diversos cursos da corporação. (Fig. 50).

3. ....

4. Na camiseta vermelha sem mangas constará, impresso, a 5(cinco) centímetros da borda da gola, em letras pretas cheias tipo bastão, o posto ou graduação do bombeiro-militar; seguido da sigla BM e do nome de guerra. (Fig. 52 e 52 A)"

Ar t. 3º - A descrição da camisa de malha (Fig. 136) constante do Ar t. 34 do Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Dec. Nº 4.031, de 24 de abril de 1981, passa a ser a seguinte:

“Art. 34 - .....

Camisa de Malha Vermelha, Meia Manga (Fig. 136)

De feitio comum, confeccionada em fio de algodão, sem gola, com mangas, possuindo no peito em letras tipo bastão de 10 mm de altura, o posto ou graduação seguido da sigla BM e do nome de guerra do Bombeiro-Militar. Para Alunos-Oficiais será acrescido o emblema do CFO, impresso, no centro, na cor preta.

Usada nos Uniformes 2º B , 3º F e 7º A Uniformes."

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, RJ, de de 1991

GOVERNADOR DO ESTADO